

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 87 , DE 08 DE

MARÇO DE 2023.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

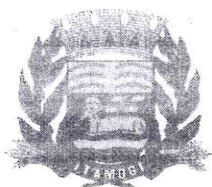
Artigo 1º. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo.

§2º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º - A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será no valor de R\$1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) relativo aos processos administrativos disciplinares e a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos casos de

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

sindicância, devidos e pagos tão somente durante o período que tramitar a correspondente sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§4º - No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos e/ou sindicâncias em andamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 08 de março de 2023.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 87/2023 de 08/03/23 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 08/03/23 à 20/03/23.

Itamogi, MG, 08 de Março de 2023



Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085